



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Mensagem nº 093/2021

Espigão do Oeste, 23 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS, PRAZO E CLAUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELETRICA COM LINHA DE DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS, PRAZO E CLAUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELETRICA COM LINHA DE DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presente processo visa autorizar o município a doar bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal para ser instalado no distrito de Boa Vista do Pacarana uma Subestação Elétrica com Linha de distribuição pela empresa prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica no estado de Rondônia.

Saliento que o Município recebeu ofício da Companhia de Energia do Estado a empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A, onde a mesma solicita um imóvel na localidade para a instalação da referida subestação com linha de distribuição que será interligada ao Sistema Nacional.

Diante do solicitado o município agindo da melhor forma possível, resguardando e visando o interesse público, pois a comunidade daquela localidade será amplamente beneficiada, resolveu atender ao solicitado.

Salientamos que o Distrito de Boa Vista do Pacarana é atendido eletricamente através de termoeletrica e que a mesma é responsável pela baixa qualidade da energia elétrica, possuindo

baixa disponibilidade no local, e tendo em vista o crescimento urbano e populacional do distrito, se faz necessário o aumento de disponibilidade elétrica de qualidade.

Destacamos também o interesse da empresa ENERGISA para construção de uma subestação elétrica com Linha de Distribuição no distrito interligando o mesmo ao SIN Sistema nacional.

Assim tornando plenamente viável e necessária a presente doação, pois estaremos atendendo a população do município que reside naquela localidade, trazendo mais qualidade e dignidade aquela população, e conseqüentemente estaremos fomentando a possibilidade de instalação de indústrias no local, pois teremos qualidade energética, elevando assim o desenvolvimento urbano e econômico do município, atendendo assim o interesse público de toda a comunidade.

Destacamos por fim que a presente doação será precedida de encargos a serem assumidos pela empresa Energisa, consistente na doação de valores ao fundo Municipal de Iluminação pública, e este valor será utilizado para melhorias na iluminação daquela localidade; a lei ainda prevê a inalienabilidade do imóvel e cláusulas de reversão caso seja dado destino diverso do contido na lei a que se destina a doação.

Assim sendo, pelas molduras e razões apresentadas, o Município de ESPIGÃO DO OESTE RO, vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá autorizar a doação com encargos de imóvel municipal.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial **Regime de Urgência**, nos termos do artigo 33 de Lei Orgânica do Município e artigo 180 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, pois necessitamos atender aos prazos de execução do referido convênio.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VER. ADRIANO MEIRELES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 24/09/2021 às 11:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 24/09/2021 às 12:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **154661** e o código verificador **7F93B84B**.

Referência: [Processo nº 1-2619/2021](#).

Docto ID: 154661 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS, PRAZO E CLAUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELETRICA COM LINHA DE DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

Art. 1º. A presente lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação com encargos de bem imóvel que discrimina, observado o que determina o Art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 2º. Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, para ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, um imóvel constituído de uma área de terreno medindo 2.100,00 (dois mil e cem metros quadrados), situado no Distrito Boa Vista do Pacarana, a ser desmembrada da porção maior de propriedade do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DOESTE, matriculado sob o nº 4663, do Livro 02 de Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Espigão DOeste, conforme croquis e memorias em anexos.

Parágrafo único. A doação do terreno descrita no caput, destina-se a construção e instalação de uma SUBESTAÇÃO ELÉTRICA COM LINHA DE DISTRIBUIÇÃO COM A FINALIDADE DE INTERLIGAR O DISTRITO BOA VISTA DO PACARANA AO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

Art. 3º. O imóvel descrito e individualizado no artigo 2º destina-se exclusivamente à **INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELETRICA COM LINHA DE DISTRIBUIÇÃO**, não podendo o imóvel ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por Escritura Pública, lavrada no Tabelionato de Notas desta Comarca, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

§1º Deverão constar da Escritura Pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos respectivos, bem como a cláusula de inalienabilidade do imóvel doado.

§2º A escritura de doação que se refere o caput deste artigo perderá validade voltando o imóvel ao domínio do Município se o registro do desmembramento não ocorrer no prazo de 12 (doze) meses.

§3º Ficará sob a responsabilidade da ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5.º A empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A terá o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da lavratura da escritura pública de doação, para adimplemento do encargo constante do Art. 6º da presente lei, e apresentação de cronograma e projeto de engenharia respectivo da obra a ser executada no local.

Parágrafo único - A empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A deverá iniciar a obra relativa ao empreendimento, sob pena de reversão da doação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação.

Art. 6º. A empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A terá como encargo a obrigação de efetuar depósito para o Fundo Municipal de Iluminação Pública do Município de Espigão do Oeste/RO no valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), valor este que será utilizado exclusivamente na melhoria da iluminação das vias públicas do Distrito de Boa Vista do Pacaraná.

§1º O valor descrito no caput deste artigo refere-se ao valor do imóvel avaliado pela comissão de avaliação de imóveis do Município.

§2º Caso a presente doação não seja levada a registro em cartório nos próximos 6 (seis) meses, será necessária a realização de nova avaliação do imóvel para recolhimento do encargo.

Art. 7.º A doação, objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

I - A Empresa concessionária de energia elétrica fizer uso do imóvel doado para fins distintos do determinado;

II - Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III - Houver paralização das atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem justo motivo;

IV - Ocorrer dissolução da entidade e o respectivo patrimônio líquido não seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza;

§ 1.º - A Empresa concessionária de energia elétrica que sofrer a reversão deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem direito a indenização, deixando o imóvel da forma como recebeu, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2.º - Decorridos os 90 (noventa) dias sem que a empresa concessionária de energia elétrica retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os fins e efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, passando a integrar o patrimônio do Município.

Art. 8º. Cumpre ao Município de Espigão do Oeste/RO;

I. Aplicar as penalidades legais e regulamentares;

II. Extinguir a doação na forma da Lei;

III. Fiscalizar a utilização do imóvel doado, o cumprimento dos prazos e encargos;

IV. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas; e,

V. Exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da doação.

Art. 9º. Cabe à Empresa concessionária de energia elétrica as seguintes obrigações:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à doação;

II. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem recebido em doação;

IV. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, qualquer informação ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

V. Cumprir a legislação aplicável à espécie;

VI. Adimplir os tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a celebração da escritura pública de doação;

VII. Cumprir rigorosamente os encargos propostos.

Art. 10. Compete a SEMAF Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através da Divisão de Patrimônio, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referente à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na legislação Municipal, à respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único Comprovado o descumprimento desta lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada do bem doado se fará por Ato administrativo Municipal.

Art. 11. Fica reconhecido de Interesse Público, o objeto da doação que trata a presente Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ___ de _____ de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Fernando Henrique Neves de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espiogaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 24/09/2021 às 11:49, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 24/09/2021 às 12:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Neves de Souza, Coordenador de Planejamento e Orçamento**, em 24/09/2021 às 12:26, horário de Espigão do Oeste/RO, com



Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos 01	24/09/2021	154677



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **154666** e o código verificador **097B82A6**.

Referência: [Processo nº 1-2619/2021](#).

Docto ID: 154666 v1